



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	379/2020
SANCIONADA EM:	07/07/2020
Vandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

LEI MUNICIPAL Nº 379, de 07 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova e o Prefeito sanciona a seguinte

Lei

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar nº 101/2000 e no art. 127 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Izabel do Pará, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e Organização Orçamentária do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Crédito;
- V. Disposições e dos Limites das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, constam no Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, estabelecido na Lei Nº 348/2017.

§ 1º As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2018/2021 de que trata o parágrafo anterior estão alinhadas a uma Gestão firme, eficiente, competente e proba para retomar a estima da população Izelense, os investimentos e o desenvolvimento do Município de Santa Izabel e fixadas considerando as seguintes diretrizes:



I- Fortalecer a Gestão e Finanças Públicas

- Equilíbrio das Contas Públicas
- Gestão Eficiente e Eficaz do Serviço Público

II- Promover o Desenvolvimento do Território Izabelense e Qualificação Ambiental

- Infraestrutura
- Meio Ambiente

III-Agregar Valor Econômico e Cultural

- Atividades econômicas e desenvolvimento sustentável
- Turismo e Cultura
- Esporte e Lazer

IV- Promover o Desenvolvimento e inclusão Social

- Saúde
- Educação
- Segurança e Justiça social

Parágrafo Único- As prioridades da administração pública Municipal para o exercício de 2021 terão procedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- a) Texto do Projeto de Lei;
- b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o Art. 3º desta Lei;
- c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos

- I. Do conjunto das Receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida em Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função, sub-função, programas e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função**: Nível máximo de agregação de um subconjunto de ações setoriais de intervenção do Setor Público;
- b) **Sub-função**: Nível de desagregação da função setorial;
- c) **Programa**: Objeto de organização da ação governamental que visa à concretização de objetivos pretendidos e mensurados por indicadores constantes no PPA;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- d) **Projeto:** É uma ação do programa com objetivo definido e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto para aperfeiçoamento da atividade de governo;
- e) **Atividade:** É uma ação programática que assegura e/ou apoia o alcance de determinado objetivo do programa, envolve operações que se realizam de modo contínuo e permanente, cujo produto constitui-se num resultado necessário à manutenção das ações de governo, em geral;
- f) **Operação Especial:** pertence a um rol de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e não se converte em um produto tal qual o projeto / atividade para o governo.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 4º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 5º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras -5; e
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 16 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º - A Modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.



§ 9 – A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferência à União 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos 50;
- IV. Aplicação Direta 90;
- V. Reserva de Contingência 99.

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2020.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2021, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro 2020.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização de excesso de Arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noê de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que devam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada por força de mandamento Constitucional, de Convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e
- VI. Dos Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12 – A Estimativa das Receitas Próprias considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2021;
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art.13 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 a 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art.14 – A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 15- É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noê de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art.16- Constará do Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 17- O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encaminharão ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2021, para o Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 18- Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, exceto nas situações relacionadas a créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art.19- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 20- Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art.100 da Constituição Federal.

Art. 21-As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2021, à Conta de Encargos Gerais do Município;



Art. 22- Na programação da Despesa, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar despesas com juros, amortização e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas e contratos assegurados até a datado encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santa Izabel, do Pará.
- III. A Programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 23- São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Art. 24 - As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.

§1º- No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;



§ 2º – Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 25 – A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26- A destinação de recursos a título de contribuições, prevista nos §§ 2º e 6º, art. 12, da Lei federal nº 4320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Auxílios Financeiros a pessoas físicas: dotação destinada a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.
- II. Material de distribuição gratuita: dotação destinada a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 28–Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos Arts. 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29- A execução das despesas, de que tratamos arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

§1º. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

§2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Art. 31- O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº141/2012, bem como, recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima na manutenção do desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao que determina o art.212, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.32- A Lei Orçamentária de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60%(Sessenta por cento) da despesa geral fixada e criar, quando necessário, novos elementos e sub-elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, se estende ao Poder Legislativo, dentro da estrutura de seu orçamento, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes.

Art.33 – As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender



Município de Santa Izabel do Para
Palácio Municipal Cap. Moé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34- A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 35 – Fica autorizado mediante decreto, O Poder Executivo:

- I. Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desdobramento de Órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme deferida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.
- II. Remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 entre elementos de despesas do mesmo projeto atividade a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o I poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.



Art. 38 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de Serviços,
- VII. Operações oficiais de crédito; e.
- VIII. Contrapartidas municipais.

§2º.As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 39- Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40- O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, considerando as regras estabelecidas no Art. 29-a, Inciso I, da Constituição Federal.



Art. 41- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º- O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

- I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;
- II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 42-No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizaram, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte e demais tributos de competência municipal.

Art. 43-Não será objeto de limitação: As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

- I. Despesas com Pessoal Ativo e Inativo, e
- II. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.
- III. As dotações relacionadas aos programas de duração continuada das áreas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS



SOCIAIS

Art. 44- No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Santa Izabel do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art.20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45-O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art.20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46 - O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

- I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45, desta Lei.
- II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.
- III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 47-No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



Art. 48 - O disposto no § 1º, do art.18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e.
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2021, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 50 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Vitorino de Carvalho
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do produto interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 52 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 53- O Poder executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art.54 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, capítulo IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Santa Izabel do Para.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 56 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4920/64 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8666/1993.

Art. 58 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executados com recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento) aqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art. 22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

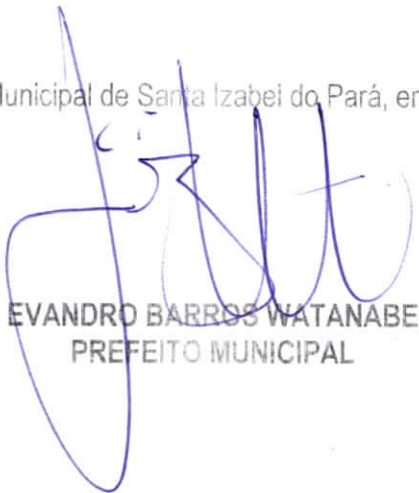
Art. 61 – Os Poderes Executivos, instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
 - a. – diárias;
 - b. – material de consumo;
 - c. – serviços de terceiros pessoa física;
 - d. – serviços de terceiros pessoa jurídica;
 - e. – demais despesas de custeio
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 62- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 07 de Julho de 2020.



EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Reforma, Ampliação e Adaptação e Apare. do Prédio do Poder Legislativo

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Divulgação dos Trabalhos legislativos

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito

Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos sociais

Capacitação e qualificação dos Servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito

Modernização Administrativa do Gabinete

Comunicação Oficial do Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pagamento da dívida contratada FGTS/INSS/PASEP

Encargos com o programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP)

Encargos com Precatórios, sentenças judiciais e pensões especiais

Implantação do Projeto de Modernização da Administ. Gestão Tributária Financeira

Realização e Atua.de Cadastro Multifinalitário com levant. por georeferenciamento

Implantação de Sistemas de Gestão

Operacionalização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Capacitação e qualificação dos Servidores Públicos

Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Realização de Concurso Público

Manutenção do Controle Interno

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção de Creches

Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional

Implantar a Escola de tempo Integral

Operacionalização das Secretaria Municipal de Educação



Operacionalização das Ações de Recursos Humanos
Manutenção da Alimentação Escolar
Estruturar as Unidades Escolares com Mate. E Equip. Pedagógicos e Informática
Transporte Escolar
Manutenção da Rede Física Educacional
Manutenção dos Conselhos Municipais
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Capacitação de Servidores
Atleta do Futuro
Desenvolvimento da Educação Especial
Desenvolvimento da educação Infantil
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
Incentivo as Promoções Culturais e Cívicas da Ed. Infantil e do Ens. Fundamental
Fomento a Leitura

FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério - Ensino Fundamental
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério - Municipalizado
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério - Ensino Infantil
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério - Educação Jovens e Adultos
Manutenção do FUNDEB Administrativo do Município
Desenvolvimento da Educação Infantil
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Atleta do Futuro
Desenvolvimento da Educação Especial
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
Desenvolvimento da Educação do Campo
Capacitação de Professores
Manutenção de Escolas de Tempo Integral
Estruturar as Unidades Escolares com Mate. E Equip. Pedagógicos e Informática
Transporte Escolar



Manutenção de Rede Física Educacional

Fomento a Leitura

Incentivo as Promoções Culturais e Cívicas da Infância e Fundamental

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações Judiciais

Construção, Amp. Reforma e Aparelhamento do Centro de Saúde da Família e Postos

Implantação, Reestruturação e Manutenção de Centros de Diagnóstico e Laboratório

Construção e Manutenção dos Polos de Academia de Saúde

Implantação de Unidade Móvel Médico Odontológica (UOM)

Implantação do Programa Melhor em Casa

Implantação e Manutenção da Casa da Mulher

Implantação de Centro de Testagem e Acolhimento (CTA)

Implantação do Centro de Cirurgia de Alta Frequência (CAF)

Construção e Manutenção do Centro de Reabilitação - CER

Campanhas de Vacinação

Aquisição de Equipamentos CASP - Saúde Família

Aquisição de Ambulância

Ampliação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde

Manutenção do Programa Saúde da Família

Manutenção do Programa Saúde Bucal

Manutenção de Centros e Postos de Saúde

Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Manutenção da Assistência Farmacêutica

Implantação, Manutenção e Custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Ampliação, Manutenção e Aparelhamento Centro Especializado de Odontologia (CEO)

Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência

Manutenção do Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD)

Manutenção Reforma e Aparelhamento do Hospital

Descentralização de Apoio do Sistema Especial

Implantação e Manutenção do Conselho de Saúde

Operacionalização das Funções da Secretaria de Saúde

Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos sociais
Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – VISA
Manutenção do Programa de Agentes de Endemias
Manutenção do Conselho de Saúde
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Manutenção de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Instrumentos do SUS
Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Acolhimento
Construção de CEMAS
Aquisição de Veículos – CIVAS
Aquisição de Equipamentos
Aquisição de Equipamentos – CREAS
Aquisição de Veículos – CREAS
Implantação do Sistema de Identidade Civil (Registro na Hora)
Implantação de Equipe Volante
Aquisição de Equipamento de Emissão de CTPS Digitalizada
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos sociais
Operação, manutenção e Funções da SEMTEPS
Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social (COMASSIP, CMDPI, CMDP)
Manutenção do Conselho Tutelar
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF - CREAS
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – CRAS
Benefícios Eventuais - Recurso Municipal
Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais - Programa Bolsa Família
Benefício de Prestação Continuada - BPC e BPS na Escola
Manutenção do Programa Criança Feliz
Serviço de Proteção Atendimento Especial à Família e Indivíduo PAEFI CREAS
Serviço de Proteção Social Adolescentes em Medidas Sócio Educativas
Implantação e Manutenção do Sine no Município





Implantação e Manutenção do Serviço de Acolhimento p Crianças e Adolescentes

Implantação do Serviço de Abordagem Social

Implantação do Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua

Cursos de Qualificação

Implementação do Programa Credicidãdo

Fortalecimento do Empreendedorismo no Município

Apoio À Caravana da Cidadania

SEC.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Revitalização de Pontos Turísticos

Implantação de Sinalização Turística

Reforma e Ampliação de Quadra de Esporte

Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos sociais

Operacionalização das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

Implantação e Manutenção do Conselho de Turismo

Manutenção da Biblioteca Pública de Salas de Leitura

Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos

Reestruturação e Manutenção da Banda Municipal

Apoio ao Esporte Amador e Profissional

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Mecanização Agrícola

Implantação e Manutenção da Central de Abastecimento

Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos sociais

Apoio ao Pequeno Produtor

Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Sustentável

Manutenção e Gestão de Feiras e Mercados

Realização de Eventos Agropecuários

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Implementação da Sala Verde



Aquisição de Equ. para Viabilizar Ações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Aquisição de Veículos
Arborização do Município
Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Destinação dos resíduos sólidos e Manut. dos Serviços Com Impl. aterro Sólidos
Revitalização, Limpeza e Conservação de Canais em Área Urbana
Educação Ambiental
Implantação e Manutenção do Horto Florestal Municipal
Criação e Manutenção de Centro de Processamento de Lixo Reciclável

SEC. MUN. DE TRANSP. E SERV. PUBLICOS

Ampliação da Rede de Energia Elétrica em Área Urbana e Rural
Implantação de Fábrica de Bloquete e Meio Fio
Construção de Terminal de Passageiros
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Fiscalizações Itinerantes de Trânsito e Transporte
Campanhas de Educação para o Trânsito
Ampliação e Manutenção da Sinalização Semafórica
Manutenção de Veículos, máquinas e equipamentos
Sinalização Vertical/Horizontal nas vias --Strans
Manutenção e Reparações na Rede Elétrica em Área Urbana e Rural
Pavimentação Asfáltica e Operação Tapa Buraco
Pavimentação Asfáltica e Colocação de meio fio, com drenagem em vias urbanas
Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Implantação do Centro Administrativo "Espaço Antônio Lemos"



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
Implantação de Usina Solar
Reforma do Cemitério Municipal
Revitalização de Praças
Recuperação de Pontes
Construção de Estradas
Construção de Barragem
Revitalização da Área do Carapanã
Implantação do Museu e Memorial da Estrada de Ferro Santa Izabel do Pará
Reforma do Complexo de Ações e Mercado da Santa Izabel do Pará
Terraplanagem e Instalação de Laje à Área Urbana do Distrito Americano
Urbanização do entorno da Rodovia BR-316
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Operacionalização das Funções da SEMOP
Manutenção do Transporte de Cidade
Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Conservação de Patrimônio Público Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE HABITABILIDADE

Reforma do Município em parceria com a União (Programa Cartão Reforma)
Implantação de Via Secundária a Rodovia BR316 Compreendida no Núcleo Urbano
Regularização Fundiária
Construção Sistema de Saneamento de Água do Bairros Jardim das Acassias e Stª Terezi
Obras de Infraestrutura e Saneamento
Obras de Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto Captação de Recursos, para Reserva, Tratamento e Distribuição de Água

SERVIÇO MUNICIPAL DE REGISTRO E INCISÃO

Serviço da Divisão Incisão SAPE
Instalação e Manutenção de Hidrômetros e Registro Civil
Contribuição ao PADER



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água

Ampliação, Reforma do Escritório do SAAE

Manutenção e Operacionalização dos Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE

Manutenção do Sistema de Informação

Manutenção da Produção de Água e Esgoto

FUNDO MUN. DOS DTOS DA CRIANÇA E DO ADOL

Monitoramento de Políticas Públicas voltadas a Atender Crianças e Adolescentes

Apoio, Programas e Projetos de Entidades na Área da Infância e Adolescência

Manutenção do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

Profissionalização de Adolescente

Capacitação para os Conselheiros de Direitos e Tutelares

Estudos e Pesquisas para Embasar a Elaboração de Políticas Públicas

Campanhas de Combate a Violação de Direitos das Crianças e Adolescentes

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência



ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais


Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infraestrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o exercício de 2021, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município, porém, vale ressaltar, que com o advento da pandemia por conta do Novo Corona Vírus, vislumbra-se um ano com dificuldades inerentes a situação presente.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2021 e os valores indicativos estimados para os demais anos do novo mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice do PIB – Produto Interno Bruto.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.


 Município de São Luiz do Pará
 Palácio Municipal Dep. Nogueira de Carvalho
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(ANEXO DE META FISCAIS - ANEXO 1)

LDO 2021

ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2023
I.1 - RECEITAS CORRENTES CAPITAIS	179.999.193,00	192.492.138,00	205.966.589,00
REC. TRIBUTARIAS	3.923.611,00	9.441.264,00	10.102.153,00
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	322.978,00	880.587,00	942.227,00
REC. PATRIMONIAL	340.586,00	899.427,00	962.387,00
RE. DE SERVIÇOS	4.253.026,00	4.550.738,00	4.869.290,00
TRANSF. CORRENTES	154.707.866,00	165.537.417,00	177.125.037,00
OUTRAS REC. CORRENTES	22.898,00	24.501,00	26.217,00
(-) DEDUÇÃO PARA FUNDOS	10.971.772,00	11.739.796,00	12.561.582,00
TRANSF. DE CAPITAL	21.400.000,00	22.898.000,00	24.500.860,00
I.2 - DEDUÇÕES (RECEITAS FINANCEIRAS)	455.691,00	450.300,00	481.821,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	455.691,00	450.300,00	481.821,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I.1-I.2)(A)	179.443.502,00	192.041.838,00	205.484.768,00
II - DESPESAS FISCAIS			
II.1 - DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	179.212.255,00	191.757.113,00	205.180.111,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.229.856,00	84.775.946,00	90.710.263,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.338.408,00	64.669.096,00	69.195.933,00
INVESTIMENTOS	37.157.805,00	39.758.852,00	42.541.972,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.500,00	171.735,00	183.756,00
II.2 - DEDUÇÕES (DESPESAS FINANCEIRAS)	2.225.686,00	2.381.484,00	2.548.187,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	209.975,00	224.673,00	240.400,00
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	2.015.711,00	2.156.811,00	2.307.787,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL DE INTEGRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II.1-II.2) (B)	176.986.569,00	189.375.629,00	202.631.924,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	2.456.933,00	2.666.209,00	2.852.844,00
IV - RESULTADO NOMINAL	1.844.240,00	1.954.894,00	3.094.265,00
V - DÍVIDA FUNDADA (CONTRIBUÍDA)	11.563.535,00	9.576.309,00	9.490.828,00
VI - DÍVIDA CONSTITUÍDA (ENCERVIDA)	8.062.535,00	8.076.309,00	7.753.256,00





Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR 2019

ANEXO - II

LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	183.620.229,06	128.485.637,00	55.134.542,00	Deficit de Arrecadação	Não Alcançada
DESPESAS TOTAIS	183.620.229,06	138.193.964,00	45.426.426,00	Economia Orçamentaria	Alcançada
RECEITAS X		128.485.687,00	(- 19.708.277,00	Deficit de Execução	Não Alcançada
DESPESAS		138.193.964,00			
RCL	135.439.334,44	127.749.833,00	(-) 10.689.501,44	A Menor	Não Alcançada

DESPESA PESSOAL X RCL

PESSOAL X RCL (EXE)	73.499.413,61	67.505.457,00	-	52,84% da RCL	Alcançada
PESSOAL X RCL (LEG)	2.405.425,50	2.259.675,84	145.749,66	1,77% da RCL	Alcançada
INVESTIMENTOS	39.548.534,00	10.344.740,00	(-) 29.203.794,00	A Menor	Não Alcançada
APLICAÇÃO EDUCAÇÃO	25%	26,58%	15.829.063,00	Dos Impostos	Alcançada
APLICAÇÃO SAUDE	15%	15,00%	8.606.519,00	Dos Impostos	Alcançada
RESULTADO PRIMARIO	1.559.556,03	511.487,86	(1.048.068,17)	A Menor	Não Alcançada
RESULTADO NOMINAL	1.730.996,78	64.193,56	(1.666.803,22)	A Menor	Não Alcançada



Município de Paraíso - Paraíba
 Palácio Municipal Gal. Rôcio de Carvalho
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 ANEXO - III

LDO 2021

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

TÍTULOS	ARRECADADAS			PREVISTAS		PROJETADAS	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
REC. TRIBUTÁRIA	5.038.712,10	6.790.970,48	8.704.100,00	16.513.049,15	8.823.611,00	9.441.264,00	10.102.153,00
REC. DE CONTRIBUIÇÕES	497.027,64	683.251,02	750.000,00	710.500,00	812.000,00	880.587,00	942.228,00
REC. PATRIMONIAL	501.000,00	540.000,00	550.000,00	2.000,00	640.556,00	899.427,00	962.387,00
REC. DE SERVIÇOS	2.128.400,00	3.192.199,27	3.000.000,00	3.774.500,00	4.253.026,00	4.550.738,00	4.869.290,00
TRASNFR. CORRENTES	100.162.432,48	117.093.335,97	123.000.000,00	131.600.000,00	154.707.866,00	165.537.417,00	177.125.036,00
OUTRAS REC. CORRENTES	656.930,7	210.330,69	150.000,00	188.000,00	22.898,00	24.501,00	26.216,00
(-) DEDUÇÃO P/FUNDEB	7.216.000,00	8.395.800,00	8.500.000,00	8.795.000,00	10.971.772,00	11.739.796,00	12.561.582,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	9.762.751,23	-	1.265.177,26	21.400.000,00	22.898.000,00	24.500.860,00
TOTAIS	101.899.503,21	130.420.552,97	128.465.660,00	194.477.581,93	179.899.193,00	192.492.138,00	205.966.588,00

EVOLUÇÃO DA RCL	101.899.503,21	129.657.791,74	127.700.000,00	148.130.088,00	158.499.193,00	169.594.138,00	181.465.727,99
------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

TÍTULOS	REALIZADAS			PREVISTAS		PROJETADAS	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.528.494,84	70.001.113,95	69.840.000,00	73.864.032,62	79.220.856,00	84.775.946,00	90.710.262,00
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	1.710,79	8.000,00	191.400,00	209.975,00	224.673,00	240.400,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	11.746.000,00	46.100.000,00	50.000,00	11.700.000,00	59.436.400,00	64.669.096,00	69.195.933,00
INVESTIMENTOS	2.059.000,00	5.840.000,00	10.000.000,00	35.204.541,43	37.167.805,00	39.758.852,00	42.541.971,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	160.500,00	171.735,00	183.756,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.710.000,00	2.100.000,00	3.200.000,00	1.340.000,00	2.015.711,00	2.156.811,00	2.307.788,00
TOTAIS	84.033.494,84	129.944.924,74	138.040.000,00	190.602.573,05	179.212.256,00	191.757.113,00	205.180.110,00
RES. CONT.	-	-	-	159.600,00	686.933,00	735.025,00	786.478,00
TOTAIS	104.767.503,85	126.444.553,77	138.198.000,00	194.477.581,93	179.899.193,00	192.492.138,00	205.966.588,00

PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTO)	15.120.137,90	16.178.547,55	17.311.045,88	18.522.819,00
PROJEÇÃO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE (MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS)	9.072.229,17	9.707.285,21	10.386.795,18	11.113.870,00
PROJEÇÃO DE REPASSE AO LEGISLATIVO (ATE 1% DA RECEITA TRIBUTÁRIA)	4.039.308,00	4.322.059,56	4.624.603,73	4.948.326,00



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
ANEXO - IV

DO 2021

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019
PATRIMONIO LIQUIDO (ATIVO REAL LIQUIDO)	44.842.280,73	47.981.240,11	14.287.338,09
SALDO PATRIMONIAL	44.842.280,73	47.981.240,11	14.287.338,09



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS - ANEXO IX

LDO

2020

RISCOS FISCAIS		
DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS
determinações judiciais imediatas	442.000,00	redução de despesas nas atividades meio exceto: educação, saúde e assistência social.
ocorencia de fatos imprevistos de força maior	200.000,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social
TOTAIS	642.000,00	



Município de Santa Izabel do Pará
Paço Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2020

ANEXO - V

EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2017	SEM MOVIMENTO	-	SEM MOVIMENTO	-	-
2018	SEM MOVIMENTO	-	SEM MOVIMENTO	-	-
2019	SEM MOVIMENTO	-	SEM MOVIMENTO	-	-

NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO VI

LDO 2021

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

Com relação às construções previstas para 2021, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2021, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2020

ANEXO - VII

DETALHAMENTO DA RENÚNCIA	2021	2022	2023
--------------------------	------	------	------

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E 2023, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR A SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL

DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO	2020	2021	2022
-----------------------------	------	------	------

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2021, 2022 E 2023, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.

TOTAL



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO - 2021 - ANEXO VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O Município de Santa Izabel do Pará não possui Regime Próprio de Previdência

ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1- Metodologia de Cálculo – Receita	1.1- A metodologia de cálculo das Receitas, foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF. 1.2 – No exercício previsto para a LDO 2021 e nos exercícios seguintes a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes
2 – Memória de Cálculo – Despesa	2.1- Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2021 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescidos do IGP-M.

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2019

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2019 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário Positivo na ordem de R\$ 511.487,86, e um Resultado Nominal também Positivo de R\$ 64.303,00, ambos acima da linha. Vale ressaltar que a Poder Executivo não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando os recrutamentos das dívidas públicas municipais.

Com relação as receitas previstas, comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um déficit da ordem de R\$ 55.134.542,00, a citada situação ocorreu em razão da não efetivação da arrecadação de recursos de convênios previstos, ou seja, tais recursos em que pesem estarem presentes na previsão da receita do orçamento do município, estes são repassados pela conveniência e oportunidade das demais esferas de governo (União e Estado) não sendo, tais fatores foram os construtores do déficit de arrecadação ocorrido.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentaria da ordem de R\$ 45.426.265,00

No comparativo entre receita arrecadada e receita executada, ocorre um deficit da ordem de R\$ 9.708.277,00.

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação a receita corrente líquida, o Poder Executivo, cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando 52,84% do total da RCL em despesas com pessoal

Em relação a aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, o município cumpriu as obrigatoriedades, aplicando respectivamente, 26,58% (educação) e 15,06% (saúde).



**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE
RECEITA**

E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

Na composição da receita não há previsão de redução de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2021.

Face a necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a área de educação, assistência social e infra-estrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2021 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para o exercício seguintes.

Tal incremento na despesa continuada não afeta as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.

